

	<b>NORMA DE AUXILIO-MORADIA</b>	NORMA Nº NOG-SRL-003	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

## Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Campo de Aplicação .....	3
3. Definições e Siglas .....	3
3.1. Definições.....	3
3.2. Siglas .....	3
4. Documentos de Referência .....	3
5. Descrição .....	4
5.1. Auxílio-moradia .....	4
5.1.1. Papéis e Responsabilidades .....	4
5.1.2. Detalhamento.....	5
5.1.2.1. Elegibilidade .....	5
5.1.2.2. Critérios para Concessão .....	5
5.1.2.3. Duração do Benefício .....	6
5.1.2.4. Forma de Concessão .....	6
5.1.2.5. Valor do Benefício .....	7
5.1.2.6. Interrupção do Benefício.....	7
6. Disposições Gerais.....	7
7. Anexos .....	7

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 8
DGC/EPE	RD 10/319 <sup>a</sup>	

	<b>NORMA DE AUXILIO-MORADIA</b>	NORMA Nº NOG-SRL-003	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

Histórico			
Versão	Data	Responsável	Aprovação
00	27/10/2014	SRL	RD 10/319 <sup>a</sup> de 27/10/2014

#### Informações Adicionais

Este Instrumento Normativo revoga a SRL 008 Norma de Auxílio Moradia, aprovada pela CI/DGC nº 001/2011 de 07/04/2011, vigente até esta data.

Observada qualquer anomalia em relação ao Instrumento Normativo em questão, a situação deverá ser comunicada diretamente ao CEDOC.

Este Instrumento Normativo é de uso interno e exclusivo da EPE e possui respaldo legal. São proibidos o uso e distribuição sem permissão do CEDOC.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 8
DGC/EPE	RD 10/319 <sup>a</sup>	

	<b>NORMA DE AUXILIO-MORADIA</b>	NORMA Nº NOG-SRL-003	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

## 1. Objetivo

Estabelecer as regras que norteiam a concessão de Auxílio-moradia na Empresa de Pesquisa Energética-EPE.

## 2. Campo de Aplicação

Aplica-se a todas as áreas da EPE.

## 3. Definições e Siglas

### 3.1. Definições

**Beneficiário** - É o servidor público regido pela Lei nº 8.112/90, cedido para a EPE para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, cuja designação implique em mudança de domicílio, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos impostos pela legislação vigente e reiterados por esta Norma.

**Moradia** - Considera-se moradia o imóvel de propriedade privada, passível de locação para fim residencial mediante contrato, acordo ou ajuste, ou hospedagem administrada por rede hoteleira.

**Cedido** - É o empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou o servidor da administração direta ou da administração indireta fundacional ou autárquica, oriundo de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, cedido para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada na EPE.

### 3.2. Siglas

Não se aplica.

## 4. Documentos de Referência

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.
- Lei nº 12.998, de 18 de junho de 2014: altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 8
DGC/EPE	RD 10/319 <sup>a</sup>	

	<b>NORMA DE AUXILIO-MORADIA</b>	<b>NORMA Nº</b> <b>NOG-SRL-003</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		01	27/10/2014

- Política de Gestão de Pessoas: Estabelece orientações gerais sobre as práticas de Gestão de Pessoas a serem adotadas para o cumprimento da Missão e o alcance da Visão da Empresa.
- Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis e os procedimentos a elas pertinentes.
- Decreto 4.040, de 3 de dezembro de 2001, dá nova redação aos arts. 1º e 3º do Decreto nº 1.840, de 20 de março de 1996, que dispõe sobre o custeio da estada dos ocupantes de cargos públicos.
- Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013, emitida pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, para a concessão do auxílio-moradia.
- Orientação Normativa nº 2, de 16 de maio de 2014 - Altera e revoga dispositivos da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 10, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, para a concessão do auxílio-moradia.

## 5. Descrição

### 5.1. Auxílio-Moradia

O auxílio-moradia é o ressarcimento mensal das despesas comprovadamente realizadas pelo beneficiário com aluguel de moradia ou por meio de hospedagem administrada por empresa hoteleira, não estando incluídas quaisquer outras despesas como condomínio, energia, gás, água e tributos.

#### 5.1.1. Papéis e Responsabilidades

##### Superintendência de Recursos Logísticos – SRL

- Orientar a correta utilização do benefício.
- Analisar a documentação pertinente e autorizar a concessão do benefício.
- Autorizar o ressarcimento das despesas com moradia mensalmente.

##### Superintendência de Recursos Financeiros – SRF

- Efetuar a provisão anual de recursos orçamentários para cobertura das despesas com moradia dos beneficiários.

ELABORADO POR DGC/EPE	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO RD 10/319 <sup>a</sup>	Página 4 de 8

	<b>NORMA DE AUXILIO-MORADIA</b>	NORMA Nº NOG-SRL-003	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

- Efetuar o ressarcimento do benefício mediante a apresentação das faturas autorizadas pela SRL.
- Emitir declaração anual de ressarcimento das despesas com auxílio-moradia para cada beneficiário.

### **Beneficiário**

- Providenciar a locação da moradia.
- Apresentar a documentação requerida para habilitação ao benefício e garantir a veracidade e a exatidão das informações prestadas.
- Observar a correta utilização do benefício.
- Apresentar, mensalmente, à SRL o pedido de ressarcimento do benefício mediante comprovação da despesa.

## **5.1.2. Detalhamento**

### **5.1.2.1. Elegibilidade**


Terão direito ao auxílio-moradia os beneficiários indicados na presente Norma.

### **5.1.2.2. Critérios para Concessão**

A concessão de auxílio-moradia deverá observar os seguintes critérios:

- A mudança de domicílio do beneficiário tenha ocorrido para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada;
- o deslocamento do beneficiário não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo;
- o cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário não ocupe imóvel funcional na cidade em que for exercer o cargo, ou não receba benefício equivalente;
- o beneficiário ou seu cônjuge ou companheiro(a) comprove não ser ou ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na cidade onde for exercer o cargo, seja Rio de Janeiro ou Brasília, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos 12 (doze) meses que antecederem a sua nomeação;
- nos últimos 12 (doze) meses o beneficiário não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município onde for exercer o cargo comissionado ou função gratificada, em prazo igual ou superior a sessenta dias dentro desse período e
- nenhuma outra pessoa que resida com o beneficiário receba benefício equivalente.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 8
DGC/EPE	RD 10/319 <sup>a</sup>	

	<b>NORMA DE AUXILIO-MORADIA</b>	NORMA Nº NOG-SRL-003	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

### 5.1.2.3. Duração do Benefício

O benefício será concedido enquanto durar a cessão, desde que observados os demais requisitos para a concessão.

### 5.1.2.4. Forma de Concessão

O auxílio-moradia será concedido na forma de ressarcimento de despesas, de acordo com a Norma de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a partir do requerimento pelo beneficiário à SRL, por meio do formulário anexo “Solicitação de Auxílio-Moradia”, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Cartório de Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança comprovando que o beneficiário, seu cônjuge ou companheiro(a) não é proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial;
- b) cópia do contrato de locação atualizado ou documento referente a hospedagem em estabelecimento administrado por empresa hoteleira;
- c) recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato; nota fiscal do estabelecimento hoteleiro; ou boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento do contrato vigente.


Na hipótese de contrato de locação, quando expirado o termo contratual inicial, mas automaticamente prorrogado nos termos da lei do inquilinato, poderá o próprio beneficiário, o locador, ou a imobiliária apresentar declaração expressa de prorrogação do contrato de locação. Findo o prazo contratual, caso ocorra aditamento ao contrato, o beneficiário deve encaminhar cópia do documento para a SRL.

O auxílio-moradia será concedido, mensalmente, mediante a apresentação de documento de cobrança e respectivo comprovante de pagamento.

O pagamento do benefício referente aos meses anteriores somente poderá ocorrer em caso de impossibilidade de apresentação, em tempo hábil, da documentação no mês de ingresso do beneficiário, da não apresentação da documentação pelo beneficiário em decorrência de férias ou de licença e, ainda, quando houver reajuste de valor da locação, com efeito retroativo.

Nos anos posteriores à concessão inicial do auxílio-moradia, a EPE aceitará declaração anual firmada pelo servidor de que cumpre os requisitos dispostos na alínea “a” anterior.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 8
DGC/EPE	RD 10/319 <sup>a</sup>	

	<b>NORMA DE AUXILIO-MORADIA</b>	NORMA Nº NOG-SRL-003	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

Sempre que houver alteração das condições informadas, o beneficiário deverá preencher novo formulário e anexar cópia dos documentos acima mencionados, entregando-os à SRL.

#### 5.1.2.5. Valor do Benefício

O ressarcimento de despesas com moradia será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo comissionado ou função gratificada exercido pelo beneficiário, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do teto da remuneração do Ministro de Estado, conforme legislação vigente.

#### 5.1.2.6. Interrupção do Benefício

O pagamento será interrompido nos seguintes casos:

- imediatamente, se o beneficiário não comprovar o atendimento das condições estabelecidas nesta Norma;
- em até 30 (trinta) dias após a exoneração, destituição, renúncia, término do mandato ou falecimento do beneficiário;
- em até 30 (trinta) dias após a aquisição de imóvel pelo beneficiário, cônjuge ou companheiro(a).

## 6. Disposições Gerais

A concessão deste benefício não integrará o salário do beneficiário para qualquer efeito.

O ressarcimento de despesa de que trata esta Norma não implicará, para a EPE, o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza contratual, para com o terceiro contratado, ficando, esta Empresa, isenta de quaisquer responsabilidades, sejam subsidiárias ou solidárias, por dívidas e encargos de qualquer natureza.


Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

Este Instrumento Normativo entra em vigor em 19/01/2015, conforme decisão da Diretoria Executiva da EPE.

## 7. Anexos

Ref	Documento	Tipo
I	Solicitação do Benefício de Auxílio Moradia	Word

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 8
DGC/EPE	RD 10/319 <sup>a</sup>	

	<b>NORMA DE AUXILIO-MORADIA</b>	<b>NORMA Nº</b> <b>NOG-SRL-003</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		01	27/10/2014

ANEXO I

**SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-MORADIA**

Nome do Beneficiário:

Matrícula:

Diretoria:

Superintendência:

Nome do locador, imobiliária ou rede hoteleira:

Discriminar as informações requeridas na tabela abaixo:

Prazo do contrato ou dias de hospedagem	Mês do reajuste (caso aplicável)	Índice do reajuste (caso aplicável)	Periodicidade do pagamento (Mensal, anual etc.)	Valor do Pagamento
<b>TOTAL</b>				

Declaro que conheço o inteiro teor da Norma de Auxílio-Moradia vigente e que, para fins de habilitação para concessão desse benefício, eu e meu cônjuge ou companheiro(a) não ocupamos imóvel funcional na cidade em que exerço cargo comissionado ou função gratificada, tampouco recebemos benefício equivalente. Ademais, não somos nem estivemos na condição de proprietários, promitente compradores, cessionários ou promitente cessionários de imóvel residencial na cidade em que exerço o cargo comissionado ou função gratificada, nos 12 (doze) meses que antecederam a minha designação. Adicionalmente, declaro que nos últimos 12 (doze) meses não estive domiciliado nem residi no Município onde estou exercendo o cargo comissionado ou a função gratificada, em prazo igual ou superior a sessenta dias dentro desse período.

Fico ciente, ainda, de que ninguém que resida comigo poderá receber benefício equivalente.

Comprometo-me a informar à Superintendência de Recursos Logísticos quaisquer alterações ocorridas nas condições cadastrais ora declaradas, sob as penas da lei.

Apresento, em anexo, os documentos comprobatórios exigidos pela Norma de Auxílio-Moradia.

Na qualidade de responsável pelas informações prestadas, solicito a concessão do benefício de auxílio-moradia.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do beneficiário

Concedo o benefício no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Conferência SRL/RH: \_\_\_\_\_

Visto SRL: \_\_\_\_\_

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 8
DGC/EPE	RD 10/319ª	